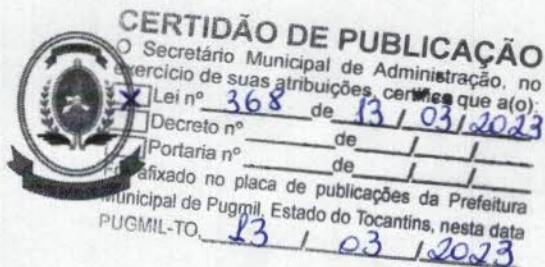


PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2021/2024



LEI MUNICIPAL N.º 368, de 13 de março de 2023

"Institui o Programa de Bolsa para concessão de auxílio financeiro a estudantes do Ensino Superior de Graduação e Pós-Graduação, residentes no Município de Pugmil e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Pugmil - TO**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Programa de Bolsa Universitária, de caráter educacional, social e administrativo, tem por objetivo conceder auxílio financeiro ao estudante que se encontra em situação de vulnerabilidade social e econômica, e/ou servidores públicos da prefeitura municipal de Pugmil – TO.

Art. 2º - O Programa de Bolsa para Concessão de Auxílio Financeiro a Estudantes do Ensino Superior tem por finalidade:

I - possibilitar ao estudante sem recursos financeiros suficientes, próprios ou do grupo familiar o acesso ao ensino superior;

II - incentivar jovens e adultos a iniciar os estudos ao ensino superior;

III - auxiliar na formação de profissionais e inclusão social para o pleno desenvolvimento do Município de Pugmil – TO;

IV - Estimular a formação e aprimoramento profissional de servidores efetivos e dos servidores comissionados, vinculados ao quadro de funcionários da prefeitura municipal de Pugmil – TO.

V - incentivar a permanência, e a certificação e/ou diplomação do estudante contemplado pelo programa;

VI - ampliar o número de profissionais com formação superior, de modo a propiciar a elevação do nível de escolaridade da população e conseqüentemente a melhoria da qualidade de vida e a qualificação para o trabalho em nosso Município.

Art. 3º Fica reservado 5% (cinco por cento) das bolsas, de que trata a presente Lei, aos estudantes portadores de necessidades especiais, cujo percentual será calculado no início de cada semestre do ano letivo.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver estudante em número suficiente na condição de que

Leticia Joelho Cabral
Secretaria Municipal de Administração
PUGMIL-TO



trata o caput deste artigo, as bolsas remanescentes serão disponibilizadas para ampla concorrência.

CAPÍTULO II DO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA DE BOLSA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR

Art. 4º - Poderá se inscrever no Programa de Bolsa para Concessão de Auxílio Financeiro a Estudantes do Ensino Superior o estudante que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições: requisitos gerais acrescidos a respectiva modalidade a quais se enquadrem:

§ 1º Dos requisitos gerais

- I. comprovação de vínculo, seja em processo de matrícula ou rematrícula, para cursar graduação ou pós-graduação a distância em Instituição de Ensino privada, regular junto ao Ministério da Educação (MEC).
- II. não ultrapassar o tempo regulamentar do curso superior em que estiver matriculado para diplomação ou certificação;
- III. ter assinado termo de compromisso;
- IV. não abandonar o curso ou dele desistir, ou evadir-se ou mesmo trancar disciplina no semestre, ressalvado justo motivo, devidamente comprovado junto à administração do programa;
- V. não ter desligamento anterior do programa devido a descumprimento de exigências mínimas ou por fraude, nos termos desta Lei.
- VI. Na modalidade de vulnerabilidade social:
 - a. residir no Município de Pugmil – TO;
 - b. ser economicamente carente, assim considerado o estudante pertencente a grupo familiar que possua renda bruta mensal de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional por indivíduo, e, no máximo, ser proprietário de 1 (um) bem imóvel; além de desempenho acadêmico igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento.
- VII. Na modalidade Servidor Público Municipal:
 - a. deverá ser ocupante de cargo efetivo da administração pública direta ou indireta do Poder Executivo Municipal;
 - b. Aos professores, a bolsa de estudos poderá ser concedida para os cursos de graduação ou pós-graduação, desde que o curso escolhido pelo professor tenha aplicabilidade imediata junto às suas atribuições;

CAPÍTULO III DAS VAGAS E RECURSOS FINANCEIROS PARA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º - O número de vagas iniciais do Programa Bolsa Universitária será de definido pelo Poder Executivo, anualmente e por Decreto, definir tal quantitativo, aumentando a quantidade

PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2021/2024



de vagas conforme as possibilidades orçamentárias do município.

Art. 6º - O valor da bolsa corresponderá a R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, anualmente e por Decreto, o valor ora estabelecido, com vistas a assegurar a manutenção do poder aquisitivo.

Art. 7º. O programa poderá ser ampliado mediante disponibilidade de recursos previstos ao programa, emendas parlamentares, convênios, dentre outras fontes previstas em legislação específica, e os destinados pelo Poder Judiciário e/ou pelo Ministério Público em razão da aplicação de penalidades.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal da Assistência Social é a administradora do programa, se responsabilizam por sua implementação e execução, bem como os instrumentos de ajustes que se façam necessários, conforme diretrizes a ser especificadas em Decreto, assegurando igualdade de participação entre os interessados.

Art. 9º - Os instrumentos de ajuste, a que se refere o artigo anterior, estabelecerão dentre as obrigações da administradora do programa, as seguintes:

I - oferecer recursos humanos e materiais necessários à plena consecução dos objetivos do programa, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária;

II - promover ampla divulgação do programa;

III - cadastrar e fiscalizar os beneficiários do programa e as instituições de ensino superior no que tange ao cumprimento do disposto na presente Lei;

IV - responder às indagações do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como do Tribunal de Contas e do Ministério Público;

V - prestar contas dos resultados à Comissão de Educação da Câmara Municipal de Pugmil – TO e à sociedade civil.

Art. 10 - Fica instituída a Comissão Executiva do PROGRAMA DE BOLSA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, com a seguinte composição:

I - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - coordenador do programa;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - membro;



III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração - membro;

Parágrafo único. O coordenador e os membros da comissão serão nomeados pelo Prefeito para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 11 - Compete à Comissão Executiva:

- I coordenar e supervisionar o Programa de Bolsa para Concessão de Auxílio Financeiro a Estudantes do Ensino Superior;
- II estabelecer e divulgar o processo de seleção e classificação dos estudantes beneficiários do Programa de Bolsas;
- III realizar entrevista e avaliar as condições socioeconômicas dos candidatos;
- IV analisar a documentação;
- V analisar semestralmente o desempenho e a documentação do bolsista para decisão sobre a manutenção, renovação ou cancelamento do benefício;
- VI avaliar procedimentos de execução do programa e instituir as medidas de fiscalização, ajustamentos e aperfeiçoamentos;
- VII assessorar técnica e administrativamente à implantação, execução, acompanhamento e avaliação do programa;
- VIII elaborar e disponibilizar relatórios de avaliação, incluindo pareceres sobre as concessões, o planejamento e disponibilidade financeira, bem como o relatório de bolsas concedidas por semestre.

CAPÍTULO IV DA DIPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias prevista no orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Pugmil/TO, aos 13 dias do mês de março do ano de 2023

PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2021/2024



DIRCINEU FRANCISCO BOLINA
Prefeito Municipal